

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES

Pelo presente instrumento particular, a **3AX INTERNET**, razão social **GUIFAMI Informática Ltda**, com sede na rua Áurea dos Reis Felício, n.º 231, Pontal, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ/MF** sob n.º **03.988.184/0001-38**, **Inscrição Estadual** n.º **550.070.309.118**, neste ato devidamente representado em conformidade com seu estatuto social, legalmente autorizada pela Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) através do ATO 168 de 14/01/2009 e TERMO PVST/SPV Nº 33/2009, doravante designada simplesmente **PRESTADORA**.

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **ASSINANTE**, conforme identificado(a) no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justas e contratadas, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL e demais dispositivos das legislações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, por parte da **PRESTADORA**, do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) da porta de acesso à internet banda larga ao **ASSINANTE**, no(s) endereço(s) solicitado(s) pelo **ASSINANTE** e indicado(s) no **TERMO DE ADESÃO**. A **PRESTADORA** irá disponibilizar os serviços contratados levando-se em conta o estudo prévio de viabilidade técnica, bem como estrutura interna de energia e estabilizador de energia.

1.2. O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela **PRESTADORA** é de até 10 (dez) dias úteis contados da data em que o **ASSINANTE** firmar o **TERMO DE ADESÃO**. Para início da contagem desse prazo, serão ainda observadas as condições climáticas locais, devendo ainda o **ASSINANTE** disponibilizar as condições físicas do imóvel/local e quando se tratar de instalação em condomínio, este também deverá providenciar a autorização por escrito do síndico do condomínio e/ou dos demais condôminos para a conexão dos sinais para a prestação do serviço.

1.3. O **ASSINANTE**, uma vez que tenha se tornado usuário da **PRESTADORA**, terá disponível o acesso à rede internet, de acordo com o plano escolhido voluntariamente pelo **ASSINANTE** no **TERMO DE ADESÃO** dando aceite ao presente contrato.

1.4. DEFINIÇÕES:

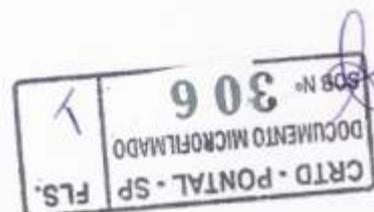
Para o perfeito entendimento e interpretação do presente contrato, são adotadas as seguintes definições:

a) PRESTADORA: é a pessoa jurídica que mediante autorização presta o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), conforme descrito no início deste contrato;

b) ASSINANTE: é a pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a **PRESTADORA**, para fruição do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM);

c) CESSIONÁRIO: é a pessoa física ou jurídica que sucede o **ASSINANTE** nos direitos, e obrigações previstas neste contrato;

d) SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM): é o serviço de telecomunicações que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações



multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviços;

e) ADESÃO: é o compromisso, escrito ou verbal (p.ex., por telefone), firmado entre o **ASSINANTE** e a **PRESTADORA**, que garante ao **ASSINANTE** o direito de fruição do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), instalado em endereço atendido pelo referido Serviço, obrigando as partes às condições deste contrato;

f) TAXA DE INSTALAÇÃO: é a quantia paga pelo **ASSINANTE**, em razão do compromisso firmado com a **PRESTADORA**, que lhe garante visita técnica para implantação do serviço objeto do presente contrato;

g) TAXA DE SERVIÇO/VISITA TÉCNICA: é a quantia paga pelo **ASSINANTE**, em razão de visita técnica, ajuste, configuração e/ou instalação, local ou remota, de determinados materiais e/ou equipamentos necessários à disponibilização do serviço contratado;

h) MENSALIDADE: é a quantia paga mensalmente pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA** pelo serviço ora contratado, que variará de acordo com a modalidade ou planos de serviços (residencial, comercial, corporativo, condomínio, etc.) e oferta de capacidade escolhida, bem como qualquer outro critério de diferenciação de produto utilizado pela **PRESTADORA**, tais como: tempo de uso, tráfego total de dados, período de uso ao longo do dia, modalidade de pagamento, etc;

i) ORDEM DE SERVIÇO (TAMBÉM, DENOMINADA "OS"): é o formulário preenchido pela **PRESTADORA**, ou seus prepostos, mediante informações prestadas pelo **ASSINANTE**, no qual constarão, no mínimo, o nome do **ASSINANTE** e seus dados qualificativos; nome de seu(s) preposto(s) que acompanhará(ão) a instalação, a modalidade, plano de serviço e oferta de capacidade escolhidos pelo **ASSINANTE**; e, a opção pelo recebimento de outros serviços oferecidos pela **PRESTADORA**. **A "OS", CONSTITUIR-SE-Á PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTOS, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.**

j) PONTO PRINCIPAL: é o primeiro ponto de acesso do **ASSINANTE** ao serviço contratado no ato da adesão ao serviço;

l) PONTO-EXTRA: É o ponto de acesso adicional, que possibilita a utilização autônoma e independente do serviço objeto do presente contrato, em outros pontos de conexão que não o principal, mediante a utilização de IP (INTERNET Protocol) extra, que podem ser contratados no ato da adesão ou a qualquer tempo, mediante o pagamento da respectiva taxa de serviço e/ou taxa de instalação e do acréscimo correspondente no valor da mensalidade.

m) PLANO DE SERVIÇO: é o conjunto de direitos disponíveis relativos a fruição de vantagens especiais (quando disponíveis) e de serviços agregados.

n) PLANO DE UTILIZAÇÃO: é a combinação dos seguintes fatores: (I) velocidade utilizada; (II) volume de tráfego de dados máximo permitido; (III) horário de utilização; (IV) tempo de utilização; (V) finalidade da utilização e (VI) quaisquer outros fatores que venham a ser utilizados pela **PRESTADORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO PRODUTO CONTRATADO

2.1. O serviço será prestado em uma velocidade conforme descrito acima, com garantia de no mínimo 60% da velocidade contratada em planos residenciais ou condomínios em horário de pico, 80% da velocidade contratada em planos comerciais em horário de pico e 90% da velocidade contratada em planos corporativos em horário de pico.

2.1.1. Para configurar o serviço será atribuído pela **PRESTADORA** um endereço IP válido e fixo.

CRTD - PONTAL - SP	FLS.
DOCUMENTO MICROFILMADO	2
SUB Nº 306	

2.1.2. Face à assimetria (velocidade de transmissão diferente da de recepção) do serviço contratado o tráfego de voz sobre IP é permitido. Exceto em planos corporativos, onde prevalece a mesma taxa simetricamente.

2.2. A aceitação do produto se formaliza com a assinatura do **TERMO DE ADESÃO** juntamente com o pagamento da primeira fatura que constar os valores referentes ao produto contratado e taxas de instalação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DA PRESTADORA

Dispõe os artigos 48/58 a Resolução 272/2001 da ANATEL que são direitos e obrigações da **PRESTADORA**:

Art. 48. Constituem direitos da PRESTADORA, além dos previstos na Lei nº 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

I - empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;

II - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

§ 1º A PRESTADORA, em qualquer caso, continuará responsável perante a Anatel e os assinantes pela prestação e execução do serviço.

§ 2º As relações entre a PRESTADORA e os terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

Art. 49. Quando uma PRESTADORA contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra PRESTADORA de SCM ou de PRESTADORAS de qualquer outro serviço de telecomunicação de interesse coletivo para a constituição de sua própria rede, caracterizar-se-á a situação de exploração industrial.

Parágrafo único. Os recursos contratados em regime de exploração industrial serão considerados parte da rede da PRESTADORA CONTRATANTE.

Art. 50. É vedado à PRESTADORA condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao assinante à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que prestados por terceiros.

Parágrafo único. A PRESTADORA poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

Art. 51. A PRESTADORA deve manter um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

Art. 52. A PRESTADORA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

Art. 53. Em face de reclamações e dúvidas dos assinantes a PRESTADORA deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.

Parágrafo único. O acúmulo de reclamações da mesma natureza por parte de diferentes assinantes poderá ser objeto de diligência da Anatel.

Art. 54. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a PRESTADORA deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

§ 1º A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos ter um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized initial 'M' followed by a flourish.

§ 2º A interrupção ou degradação do serviço por mais de três dias consecutivos e que atinja mais de dez por cento dos assinantes deverá ser comunicada à Anatel com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.

§ 3º A PRESTADORA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

Art. 55. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as PRESTADORAS de SCM têm a obrigação de:

I - não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização;

II - tornar disponíveis ao assinante, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;

III - descontar do valor da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado em relação ao total médio de horas da capacidade CONTRATADA;

IV - tornar disponíveis ao assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

V - prestar esclarecimentos ao assinante, de pronto e livre de ônus, em face de suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

VI - observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

VII - observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

VIII - prestar à Anatel, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela PRESTADORA em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da Anatel o acesso a suas instalações ou à documentação quando solicitado;

IX - manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso;

X - manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço.

Art. 56. Diante de situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel poderá, após análise, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.

Art. 57. A PRESTADORA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologia necessária para assegurar este direito dos usuários.

Parágrafo único. A PRESTADORA tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.

Art. 58. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SCM, a PRESTADORA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes,



inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

Parágrafo único. Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas PRESTADORAS de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155 da Anatel, de 5 de agosto de 1999."

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE

Dispõem os artigos 59 e 60 da Resolução 272/2001 da ANATEL que são direitos e deveres do **ASSINANTE**:

"**Art. 59.** O assinante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

I - de acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma PRESTADORA;

II - à liberdade de escolha da PRESTADORA;

III - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

IV - à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

V - à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

VI - ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

VII - ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;

VIII - a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da Lei nº 9.472, de 1997;

IX - ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

X - ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela PRESTADORA;

XI - de resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela PRESTADORA;

XII - ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a PRESTADORA, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

XIII - à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XIV - à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

XV - a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

XVI - a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a PRESTADORA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

XVII - a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

XVIII - à continuidade do serviço pelo prazo contratual;

XIX - ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

Art. 60. Constituem deveres dos assinantes:

I - utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

II - preservar os bens da PRESTADORA e aqueles voltados à utilização do público em geral;



- III - efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste Regulamento;
- IV - providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da PRESTADORA, quando for o caso;
- V - somente conectar à rede da PRESTADORA, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel."

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

A Anatel estabelece no artigo 47 de sua Resolução 272/2001 o seguinte:

"Art. 47. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:

- I** - fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- II** - disponibilidade do serviço nos índices contratados;
- III** - emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- IV** - divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- V** - rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- VI** - número de reclamações contra a PRESTADORA;
- VII** - fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MENSALIDADES, VIGÊNCIAS, TRIBUTOS E REAJUSTES

6.1. A **PRESTADORA** enviará os documentos de cobrança por ela emitida, descartada qualquer outra modalidade de recebimento pela **PRESTADORA**. A segunda-via do boleto bancário também poderá ser impressa através do site da **PRESTADORA**: <http://www.3ax.com.br>.

6.2. Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do(s) serviço(s) e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser automaticamente renovado por prazo indeterminado, se não houver manifestação em contrário, por qualquer das partes, mediante carta à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período contratual em curso.

6.3. O atraso no pagamento ou o não pagamento de qualquer uma das parcelas do preço da adesão e/ou mensalidades em seu respectivo vencimento acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora praticadas no mercado, calculados sobre o valor total da atualização do débito pelo índice acima indicado. A eventual tolerância da **PRESTADORA** com relação a dilatação do prazo para pagamento dar-se-á em 5 (cinco) dias após o respectivo vencimento, ficando o restabelecimento do serviço condicionado ao pagamento do (s) valor (es) da (s) conta (s) em atraso, acrescido (s) da multa e dos juros, em um prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

6.4. Pelo não pagamento de qualquer valor, total ou parcial, na data de seu respectivo vencimento, o **ASSINANTE** será considerado inadimplente, podendo neste caso a **PRESTADORA**, iniciar, por si ou por intermédio de terceiros, os procedimentos legais de cobrança e podendo optar:

6.4.1. Pela interrupção imediata dos serviços até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos;

6.4.2. Pelo desligamento dos serviços até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos, cabendo ainda ao



ASSINANTE o pagamento da taxa de serviço vigente à época de seu religamento (reconexão), na hipótese de liquidação do débito.

6.5. Em caso de atraso superior a 60 (sessenta dias), da data do vencimento, a **PRESTADORA** poderá dar o presente contrato por rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, com a conseqüente e imediata extinção da prestação do serviço e o recolhimento dos equipamentos eventualmente instalados em comodato, se for o caso.

6.6. No caso de extinção da prestação do serviço previsto, no item anterior, o serviço somente será disponibilizado novamente mediante a quitação de todos os débitos e mediante o pagamento de nova taxa de instalação, pela tabela vigente à época, ou seja, o **ASSINANTE** deverá celebrar um novo contrato e arcar com os custos daí decorrentes.

6.7. Persistindo o débito em aberto, a **PRESTADORA** reservar-se-á o direito de inscrever o **ASSINANTE** nos órgãos de proteção ao crédito, mantendo-o inscrito até que solva todas as pendências decorrentes do uso do serviço ora contratado. A **PRESTADORA** providenciará a solicitação de exclusão dos dados do **ASSINANTE** aos órgãos de proteção ao crédito tão logo tenha conhecimento da quitação realizada.

6.8. A alegação de não recebimento pelo **ASSINANTE** do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data do vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

6.9. A remuneração estabelecida considera a carga tributária e contributiva atualmente incidente sobre o preço dos serviços. A majoração, diminuição, criação ou revogação de tais encargos implicará a necessária e automática revisão do preço, para mais ou para menos, de forma a neutralizar tal ocorrência e restabelecer o equilíbrio da remuneração, preservando o preço líquido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DA ASSINATURA

7.1 O **ASSINANTE**, não estando inadimplente com nenhuma de suas obrigações, poderá ceder à terceiro os direitos e as obrigações decorrentes do presente contrato, observadas previamente a disponibilidade técnica do local onde se promoverá a nova instalação do produto. Correrá por conta do **ASSINANTE** as despesas com a transferência, de acordo com a taxa de instalação vigente na data em que for solicitada a transferência da titularidade para novo endereço. A cessão de direitos e obrigações a que alude esta cláusula só será oponível à **PRESTADORA** se formalizada com a sua interveniência e desde que o cessionário manifeste, por escrito, sua anuência aos termos e condições deste contrato.

7.2 MUDANÇA DE ENDEREÇO E/OU CIDADE

7.2.1 É permitido ao **ASSINANTE** solicitar a transferência de endereço para a mesma cidade, desde que existam condições técnicas de instalação no novo endereço indicado. Caso o **ASSINANTE** deseje transferir a prestação do serviço para endereço onde exista previsão para atendimento futuro do serviço, desde que tal previsão não exceda o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da solicitação pelo **ASSINANTE**, a prestação do serviço será suspensa por este período. Não cumprido o acima estabelecido, em qualquer das hipóteses, rescindir-se-á automaticamente o presente, sem ônus a qualquer das partes. Em caso de possibilidade da transferência, em qualquer das hipóteses, o **ASSINANTE** pagará à **PRESTADORA** a taxa de transferência por ela cobrada na ocasião.

7.2.2 Igualmente é permitido ao **ASSINANTE** solicitar, nos termos do item anterior, a transferência de endereço para outra cidade brasileira, desde que seja atendido pela **PRESTADORA** em questão, nos mesmos moldes, e desde que existam condições técnicas de instalação no novo endereço indicado.

CRTD - PONTAL - SP	FLS.
DOCUMENTO MICROFILMADO	7
SQB Nº 306	

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS

8.1 O **ASSINANTE** pagará à **PRESTADORA** taxa de instalação, taxas de serviços, mensalidade referente à disponibilização dos serviços ora contratados, desde que assim contratado, entre outros serviços solicitados e/ou utilizados, conforme **TERMO DE ADESÃO**.

8.2 O **ASSINANTE** pagará à **PRESTADORA** os valores pré-estabelecidos na política comercial e constante no **TERMO DE ADESÃO**, não sendo aceitos quaisquer outros valores que não os estabelecidos pela **PRESTADORA** nesta política comercial. Os valores referentes ao Serviço ora contratado serão cobrados a partir da data de instalação do sistema.

8.3 Os valores devidos pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA** são relativos à instalação, habilitação, assistência técnica e mensalidade decorrentes da prestação do serviço no endereço indicado pelo **ASSINANTE** são os efetivamente praticados na data da contratação, que variarão conforme as condições comerciais oferecidas pela **PRESTADORA**, a modalidade e o plano escolhido pelo **ASSINANTE** no momento da contratação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - FORMA E MODALIDADES DE PAGAMENTO

9.1 A mensalidade, decorrente da prestação da modalidade dos serviços contratados, será incluída na fatura emitida mensalmente pela **PRESTADORA**, sempre referente ao serviço prestado no mês em curso, podendo a **PRESTADORA**, por mera liberalidade, cobrar a mensalidade posteriormente à prestação de serviços. O valor da primeira mensalidade será cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da data de habilitação do serviço contratado.

9.2 O **ASSINANTE** poderá optar por efetuar os pagamentos através de boleto bancário (documento de cobrança mensal), emitido pela **PRESTADORA** em estabelecimento bancário, prévia e expressamente por esta indicada, ou por outro meio autorizado pela **PRESTADORA**, arcando o **ASSINANTE** com os custos de emissão do documento de cobrança, os quais constarão da fatura mensal.

9.3 Quando disponível, e havendo sido feita a opção para recebimento de documentos de cobrança (fatura) via correio eletrônico (e-mail), o **ASSINANTE** deverá informar o endereço eletrônico no qual poderá receber as faturas referentes ao presente contrato, responsabilizando-se pela veracidade e exatidão do endereço eletrônico informado.

9.4 A **PRESTADORA** enviará os documentos de cobrança, por ela emitidos, para pagamento através de correio comum ou, quando disponíveis, por correio eletrônico (e-mail) ou fatura on line, descartada qualquer outra modalidade de envio ou recebimento pelo **ASSINANTE**.

10.5 *O não recebimento da fatura ou documento de cobrança mensal até seu vencimento não isenta o ASSINANTE de realizar o pagamento, dos valores por ele devidos, até o prazo de vencimento. Neste caso, o ASSINANTE deverá entrar em contato com a PRESTADORA, através da Central de Relacionamento, que informará o procedimento a ser adotado para efetivação do pagamento devido.*

9.6 Quando oferecido pela **PRESTADORA**, o **ASSINANTE** poderá optar pelo pagamento único ou em número reduzido de parcelas, referentes à prestação semestral ou anual dos serviços, ou ainda a qualquer outro período acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

10.1 Por denúncia, por interesse de quaisquer das partes, independente de justificativa, mediante aviso prévio formalizado à outra parte caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.



10.2 Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.

10.3 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo **ASSINANTE** sem prévia anuência da **PRESTADORA**, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo **ASSINANTE** pelas perdas e danos ao lesionado.

10.4 O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita nos termos do Regulamento Anexo à Resolução da ANATEL tem caráter secundário, sem proteção a interferências podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado reincidido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

Parágrafo único: O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta à base da **PRESTADORA**, visada esta em que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções, etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço ficará este contrato reincidido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

10.5 Nas hipóteses dos itens acima, **NÃO** estarão sujeitas as partes à penalidade de **COBRANÇA DE MULTA** específica pela extinção do contrato, estando garantido à **PRESTADORA** o pleno direito de cobrança previsto neste instrumento para os casos de inadimplência contratual do **ASSINANTE**, onde este deverá cumprir com o(s) pagamento(s) de eventual(is) débito(s) existente(s) ao(s) serviço(s) já prestado(s) (mensalidade pro ratie), taxa(s) de serviço(s) de instalação(ões) (caso não tenha(m) sido totalmente paga(s), visita(s) técnica(s) e/ou manutenção(ões) já realizada(s), e qualquer(is) outro(s) débito(s) existente(s) para a efetiva extinção do presente.

10.6 O contrato será extinto ainda:

10.6.1 Caso o **ASSINANTE**, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da **PRESTADORA**, devendo o **ASSINANTE** responder pelos danos causados.

10.6.2 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou caso seja **CANCELADA A AUTORIZAÇÃO/LICENÇA** do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), concedida à **PRESTADORA** pelo órgão federal competente, hipótese em que a **PRESTADORA** ficará isenta de quaisquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todos os prazos e condições deste contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.2. Este contrato obriga as partes e seus sucessores, seja a que título for.

11.3. O endereço eletrônico da **PRESTADORA** na internet é <http://www.3ax.com.br>; o telefone da Central de Atendimento da **PRESTADORA** para reclamações e/ou suporte técnico é 0800.773.6026, ramal 4076; A legislação que regula os serviços ora contratados pode ser obtida na INTERNET no sitio (site) oficial da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) www.anatel.gov.br, através dos correios, escrevendo para o endereço: SAUS Quadra 06 Blocos E e H, CEP 70.070-940 - Brasília - DF, Biblioteca - Anatel Sede - Bl. F - Térreo, ou através da Central de Atendimento da ANATEL: 133; Pabx: (0XX61) 2312-2000; Fax: (0XX61) 2312-2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A prestação do serviço reger-se-á de acordo com os termos do presente Contrato, normas vigentes e demais condições estabelecidas ou que vierem a ser definidas pelo Poder Concedente.



12.2. Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de títulos e documentos da cidade de Pontal/SP e encontra-se disponível virtual e eletronicamente no site da empresa: www.3ax.com.br.

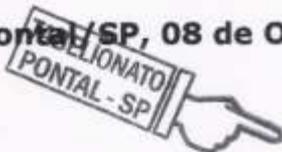
12.3. A **PRESTADORA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentares desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico www.3ax.com.br. Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio eletrônico (email), ou correspondência posta (correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **ASSINANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro central da Comarca da cidade de Pontal/SP para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O ASSINANTE irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **PRESTADORA**.

Pontal/SP, 08 de Outubro de 2012



ASSINATURA:

Natália Siqueira Mendes

PRESTADORA:

GUIFAMI INFORMÁTICA LTDA

CNPJ:

03.988.184/0001-38



Oficial Reg. de Títulos e Docs. de PONTAL
CNPJ: 11.316.865/0001-88
Documento apresentado para registro, protocolado em
22/10/2012 sob nº: 000582 e registrado em 22/10/2012 sob nº
582 - Ml. 0306

Tab.+Mlc.	Estado	Ipeso	Trib. Just.	Reg. Civil	Condução	Total
28,92	8,23	8,09	1,52	1,52	0,00	48,28

CRTD - PONTAL - SP | FLS.
DOCUMENTO MICROFILMADO
SOB N° 306 | 10